

CÂMARA MUNICIPAL SÃO SEBASTIÃO DO CAÍ
Nº 054/21
Rec. 64.02.21

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO DO CAÍ

CÂMARA MUNICIPAL
04/03
SÃO SEBASTIÃO DO CAÍ

PROJETO DE LEI Nº 009/2021

**AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A
CONTRATAR OPERAÇÃO DE CRÉDITO
COM O BANCO DO BRASIL S.A., E DÁ
OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

JÚLIO CÉSAR CAMPANI, Prefeito Municipal de São Sebastião do Cai.

FAÇO SABER que a Câmara Municipal aprovou e eu, no uso das atribuições que me confere a Lei Orgânica do Município, sanciono a seguinte:

LEI:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a contratar operação de crédito junto ao BANCO DO BRASIL S.A., no valor de até R\$ 7.500.000,00 (sete milhões e quinhentos mil reais), nos termos da Resolução CMN nº 4.589, de 29.06.2017, e suas alterações, destinados a obras de infra-estrutura, pela pavimentação de vias, observada a legislação vigente, em especial as disposições da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000.

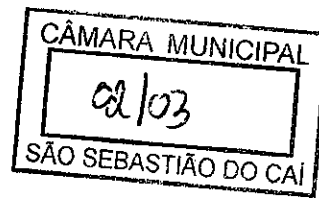
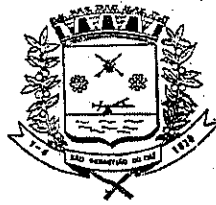
Parágrafo único: Os recursos provenientes da operação de crédito autorizada serão obrigatoriamente aplicados na execução dos empreendimentos previstos no caput deste artigo, sendo vedada a aplicação de tais recursos em despesas correntes, em consonância com o § 1º do art. 35 da Lei Complementar Federal nº 101, de 04 de maio de 2000.

Art. 2º Os recursos provenientes da operação de crédito a que se refere esta Lei deverão ser consignados como receita no Orçamento ou em créditos adicionais, nos termos do inc. II, § 1º, art. 32, da Lei Complementar 101/2000 e arts. 42 e 43, inc. IV, da Lei nº 4.320/1964.

Art. 3º Os orçamentos ou os créditos adicionais deverão consignar, anualmente, as dotações necessárias às amortizações e aos pagamentos dos encargos, relativos aos contratos de financiamento a que se refere o artigo primeiro.

Art. 4º Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a abrir créditos adicionais destinados a fazer face aos pagamentos de obrigações decorrentes da operação de crédito ora autorizada.

Art. 5º Para pagamento do principal, juros, tarifas bancárias e demais encargos financeiros e despesas da operação de crédito, fica o Banco do Brasil autorizado a debitar na conta-corrente de titularidade do Município, mantida em sua agência, a ser indicada no contrato, em que são efetuados os créditos dos recursos do Município, os montantes necessários às amortizações e pagamento final da dívida, nos prazos contratualmente estipulados.



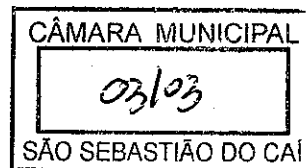
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO DO CAÍ

Parágrafo único: Fica dispensada a emissão da nota de empenho para a realização das despesas a que se refere este artigo, nos termos do §1º, do art. 60, da Lei 4.320, de 17 de março de 1964.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de São Sebastião do Caí,


JÚLIO CÉSAR CAMPANI
Prefeito Municipal.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO DO CAÍ

EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS:

Senhor Presidente,

Nobres Vereadores!

O presente projeto visa obtenção de autorização legislativa para contratação de financiamento, junto ao Banco do Brasil, a ser destinado a obras de infra estrutura urbana e rural, pela pavimentação de vias.

Os benefícios gerados pela pavimentação são notórios: melhor qualidade de vida; valorização imobiliária; redução de custos de manutenção de ruas e maquinário; otimização do trabalho da Secretaria de Obras, que passa a ter mais tempo e recursos para atender outras demandas; abre novas frentes de desenvolvimento, incentivando ou mesmo viabilizando empreendimentos comerciais e industriais; possibilita obras de maior vulto que geram grande movimentação econômica, empregos e renda, entre outros fatores.

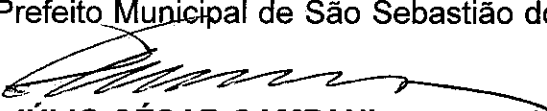
Cabe ressaltar que as condições e encargos são favoráveis, não gerando ônus excessivo às finanças municipais. Os juros incidentes são de 212% do CDI, este atualmente em 1,9% ao ano. Assim, o custo financeiro para proporcionar grande extensão de pavimentação será de aproximadamente 4,03% ao ano, o que pode, certamente, ser considerada uma taxa atrativa. Já o prazo de amortização é de 96 meses, com possibilidade de 12 meses de carência, o que permite a diluição da amortização em longo prazo.

O montante a ser financiado está dentro dos patamares legais de endividamento estabelecidos pela Secretaria do Tesouro Nacional (STN), o qual também deverá dar seu aval à operação. Também oportunamente serão efetuadas as devidas adequações na legislação orçamentária do Município.

Paralelamente aos tramites legais e burocráticos, o Executivo definirá as vias a serem pavimentadas, bem como montante de recursos próprios a serem acrescidos ao valor financiado, a fim de ampliar o alcance das obras e obter preços mais vantajosos no respectivo processo licitatório.

Pelo exposto, solicito aos Nobres Edis que o referido Projeto seja votado nos termos ora propostos.

Gabinete do Prefeito Municipal de São Sebastião do Caí, aos 27 dias do mês de janeiro de 2021.


JÚLIO CÉSAR CAMPANI
Prefeito Municipal.